

**CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre as alterações no
Regimento Interno das Câmaras de
Assessoramento da FAPES.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 41ª reunião extraordinária realizada em 06 de novembro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução 112/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2018.

José Antônio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO DA FAPES

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Considerando o artigo 5º da Lei Complementar nº 731, de 18 de dezembro de 2013, tornamos público o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES).

II. DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º As Câmaras de Assessoramento (CA) da FAPES estão sob a coordenação geral da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES (DITEC).

Art. 3º As CA serão organizadas por área do conhecimento e constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e de número equivalente de suplentes.

Art. 4º As funções dos membros das CA não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O apoio administrativo será o servidor indicado pela FAPES responsável pelo acompanhamento gerencial da CA, pela organização e execução das reuniões.

III. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º São atribuições dos membros das CA:

- I. Analisar os pedidos de fomento, apoios e incentivos quanto ao mérito técnico e científico;
- II. Relatar os processos analisados para os demais membros da CA;
- III. Elaborar parecer circunstanciado, com proposição de recomendação ou não;
- IV. Recomendar o encaminhamento de proposta a consultor *Ad hoc*, quando (i) for considerada de exame complexo; ou (ii) envolver duas ou mais áreas do conhecimento; ou (iii) for de conteúdo muito específico, que para a análise exija conhecimento profundo da temática;
- V. Avaliar a execução de projetos, por meio de análise de relatórios, participação em seminários de avaliação e/ou realização de visitas técnicas, quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos, sempre que solicitado pela FAPES;
- VI. Preencher e assinar os formulários de avaliação das propostas (baremas);
- VII. Contribuir para a definição e melhoria dos métodos avaliativos da FAPES;
- VIII. Participar de comitês específicos, sempre que solicitado pela FAPES;
- IX. Apreciar e emitir parecer em recursos administrativos interpostos para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva (DIREX) ou do Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF), sempre que solicitado pela FAPES;
- X. Exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela DITEC;

Art. 7º O apoio administrativo tem como atribuições:

- I. Organizar a distribuição dos processos entre os membros da CA;
- II. controlar o tempo de análise das propostas;
- III. coordenar a apresentação dos relatos dos processos;
- IV. coordenar a discussão entre os membros;

- V. redigir a ata da reunião;
- VI. convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- VII. relatar ocorrências que se façam necessárias à DITEC.

IV. DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias deverão ser bimestrais.

§1º A DITEC deverá divulgar o calendário semestral de reuniões;

§2º Em caso de necessidade de mudança das datas previamente estabelecidas, os membros deverão ser informados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, por solicitação da FAPES.

Art. 10 A convocação dos membros das CA para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá respeitar, preferencialmente, o prazo de 15 (quinze) dias, e, obrigatoriamente, o prazo mínimo de 7 (sete) dias, com apresentação da pauta da reunião e envio prévio do material a ser analisado.

Art. 11 Os membros suplentes poderão ser convocados para as reuniões, mesmo quando o titular confirmar a presença, a critério da DITEC.

Art. 12 O membro da CA que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à FAPES, por meio de correspondência eletrônica em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Parágrafo único. A falta será computada para fins de exclusão do membro ainda que justificada.

Art. 13 Os membros poderão participar das reuniões à distância, desde que informem a necessidade dessa modalidade com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião.

V. DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 14 O quórum mínimo para funcionamento da CA é de 3 (três) membros.

Parágrafo único. A presença dos membros constará em ata, indicando a participação presencial ou à distância.

Art. 15 Após tolerância de até 15 (quinze) minutos, atendido o quórum mínimo, a sessão será iniciada.

Art. 16 Ao início de uma reunião da CA, o apoio administrativo, de posse da lista completa das propostas a serem avaliadas, deverá:

- I. distribuir os processos entre os membros presentes, quando necessário;
- II. receber as avaliações prévias, quando houver;
- III. estabelecer o tempo de análise das propostas;
- IV. definir o início da apresentação dos relatos.

Art. 17 Decorrido o prazo necessário para as análises individuais das propostas e elaboração de parecer por cada membro avaliador, dará início a exposição dos relatos e deliberação.

Art. 18 Os pareceres serão votados entre os pares e aprovados por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate deverá ser realizado pelo Diretor Técnico-Científico e de Inovação.

Art. 19 A deliberação deverá constar em ata, que será assinada por todos os presentes.

VI. DO DESLIGAMENTO DE MEMBRO

Art. 20 Será desligado o membro da CA no caso de:

- I. renúncia do mandato mediante solicitação formal à FAPES;
- II. quebra do sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação, resultados e informações adquiridas durante as atividades realizadas;
- III. faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, no ano do exercício;
- IV. se afastar da sua instituição de origem ou das atividades da CA por período superior a 06 (seis) meses;
- V. não declarar os impedimentos previstos nessa norma.

Parágrafo único. O desligamento do membro será aprovado em reunião da Diretoria Executiva da FAPES, assegurados o contraditório e ampla defesa.

VII. DO AFASTAMENTO DE MEMBRO

Art. 21 Será concedido afastamento temporário ao membro, titular ou suplente, por motivo de realização de estágio, pós-graduação, licença-capacitação, pós-doutorado ou licença médica por período superior a 90 (noventa) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, durante o mandato.

Art. 22 O afastamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificado, salvo nos casos de força maior.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

Art. 23 No caso de afastamento temporário de membro titular, o membro suplente substituirá o titular e a vacância do membro suplente será mantida pelo período do afastamento.

Art. 24 No caso de desligamento de membro titular, o membro suplente será indicado como membro titular, respeitado o prazo de mandato como membro suplente.

Art. 25 No caso de vacância permanente de membro suplente, novo membro será convocado seguindo a lista aprovada na chamada, homologada pelo CCAF

IX. DO SIGILO

Art. 26 É obrigatório o sigilo do conteúdo dos processos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises até a publicação oficial pela FAPES, sob pena de desligamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 27 A divulgação dos resultados é de responsabilidade exclusiva da FAPES.

X. DAS PROIBIÇÕES

Art. 28 É vedado a qualquer membro da CA participar da análise de qualquer apoio ou auxílio concedido pela FAPES em que:

- I. seja proponente ou membro da equipe;
- II. seja membro da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

IV. seja, ou tenha sido, orientador, co-orientador, orientado, co-orientado ou tutor do proponente;

V. esteja em situação de inadimplência junto à FAPES.

Art. 29 No caso de membro da CA que apresente conflito de interesses, deverá ser comunicado ao apoio administrativo da área técnica da FAPES.

XI. DO AUXÍLIO CONFERIDO A MEMBRO DAS CÂMARAS

Art. 30 A FAPES poderá conceder auxílio à participação em evento Técnico-científico nacional aos membros das CA, na modalidade de ação indutora, mediante edital específico, de acordo com a previsão orçamentária do respectivo exercício.

Art. 31 Os membros das CA titulares e suplentes poderão submeter proposta no âmbito do edital específico, e ser contemplados com um auxílio à participação em evento Técnico-científico nacional por mandato, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I. ter atendido a pelo menos 75% das atividades convocadas pela FAPES;

II. ter cumprido integralmente o mandato;

III. estar adimplente junto à FAPES;

Art. 32 O auxílio será concedido após o encerramento do mandato do membro da CA, desde que atendidos aos requisitos de que trata o artigo anterior e as normas vigentes da FAPES.

Art. 33 O membro da CA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para submissão da proposta contados a partir do encerramento do mandato.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 35 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da FAPES.